



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR/TRT19 N.º 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta as movimentações no Pje relativas às homologações de acordos judiciais, no âmbito das unidades judiciais do TRT da 19ª Região.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o caput e o parágrafo primeiro do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinam que, homologado acordo que ponha fim à lide, o processo deverá ser movimentado à fase de liquidação, independentemente de requerimento da parte, com posterior movimentação no sistema Pje para o fluxo de “controle de acordo”, em que o processo receberá o movimento “15238 – Suspenso o processo por homologação de acordo ou transação”;

CONSIDERANDO que a parte inicial do parágrafo segundo do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que, em caso de descumprimento do acordo, o sobrestamento será levantado, com o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO que a parte final do parágrafo segundo do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que, em caso de cumprimento integral do acordo, deverão ser adotadas as providências para a extinção da execução e o arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, o tanto quanto possível, rotinas processuais harmônicas entre as unidades judiciais deste Regional visando fidedignidade às normas editadas, prezando-se pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas no e-Gestão, nos termos do art. 186 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o tratamento do conteúdo nos autos Proad n.º 2159/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos em que as homologações de acordos ocorram na fase de conhecimento, independentemente de seus descumprimentos, devem ser encaminhados à fase de liquidação, através da tarefa “iniciar liquidação”, com movimentação automática “11384 – iniciada a liquidação.”

Parágrafo único. Homologado o acordo por meio de sentença, a opção “sentença líquida” não deve ser selecionada, porquanto segundo manual do e-Gestão consubstancia-se como sentença líquida o provimento condenatório em que é estabelecido valor ou obrigação.

Art. 2º. Iniciada a liquidação após a homologação do acordo, a tarefa “controle de acordo”, constante do fluxo análise, deve ser selecionada para o ingresso automático da movimentação “15238 – suspenso o processo por homologação de acordo ou transação.”

Parágrafo único. Os processos permanecerão sobrestados enquanto estiverem na tarefa de “controle de acordo”, podendo ser realizados neste local os registros de pagamento, as expedições de alvarás e as intimações.

Art. 3º. O encerramento da tarefa “controle de acordo” se dará pelos seguintes botões de saída e respectivas movimentações automáticas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

I – Saída pelo botão de acordo quitado (7734 – Revogada a suspensão ou sobrestamento do processo por cumprimento de acordo ou transação e; 50054 – Encerrada a suspensão ou sobrestamento do processo);

II – Saída pelo botão de acordo não quitado (7735 – Revogada a suspensão ou sobrestamento do processo por descumprimento de acordo ou transação e; 50054 – Encerrada a suspensão ou sobrestamento do processo) e;

III – Saída pelo botão análise e, igualmente, pelo botão comunicações e expedientes (7737 – Revogada a suspensão ou sobrestamento do processo por homologação de acordo ou transação e; 50054 – Encerrada a suspensão ou sobrestamento do processo);

§ 1º. No caso de quitação do acordo, deve ser realizada a conclusão para o magistrado mediante utilização da tarefa “Elaborar Sentença – Sentença Geral” e, posteriormente a gravação da minuta decisória, selecionar-se o movimento “196 – Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, com a subsequente movimentação complementar “7635 – cumprimento integral do acordo”.

§ 2º. No caso de descumprimento do acordo, deve ser realizada a conclusão para o magistrado por meio da tarefa “homologação de cálculos” e, após assinatura da decisão, registrados os valores devidos na aba “obrigações a pagar”, e, por fim, iniciando-se a fase de execução.

§ 3º. No caso de cumprimento do acordo homologado e, ainda, na ausência de pendências, deve ser o processo arquivado definitivamente por meio da movimentação “246 – Arquivados os autos definitivamente”.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE HELENA FISCHER
Assinado de forma digital por ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:09401482420
Dados: 2025.11.13 10:00:59 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora-Corregedora do Tribunal do Trabalho da 19ª Região